TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1040195-49.2020.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Rede Brasileira de Bem Estar Franquia de Estabelecimentos Comerciais Ltda.**
Requerido:	**Nayara Gabriela Machado Silveira e outros**

Justiça Gratuita

VISTOS.

Decisão de organização e saneamento do processo (artigo 357 do Novo Código de Processo Civil).

Da questão processual pendente.

Legitimidade *ad causam*.

Reza o artigo 17 do Novo CPC: "Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade".

Sobre a legitimidade, ensina a melhor doutrina: *"É a situação de que decorre a possibilidade de alguém pleitear em juízo o reconhecimento de um direito substancial. Indica haver correlação entre a titularidade do direito material e a titularidade do direito de ação. Há legitimidade se entre as partes e o objeto existir relação de adequação, consubstanciada na possibilidade de o julgamento influir na sua esfera jurídica, favoravelmente ou não. Enquanto a noção de 'parte' está ligada exclusivamente à relação processual, a de 'parte legítima' leva em conta a situação substancial"* (José Roberto dos Santos Bedaque, In "Efetividade do Processo e Técnica Processual", Malheiros, 3ª ed. p.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 18/05/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040195-49.2020.8.26.0506 e código 7848973.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

289/290).

No caso, as requeridas Dahiana Cavalcante Silva e Saudável Granel Ltda, embora não tenham relação jurídica contratual com a autora, são por esta apontadas como agentes que participam de conluio com as demais para requeridas para burlar a cláusula de não concorrência pactuada entre a autora e as duas primeiras requeridas.

Assim, de acordo com a alegação da autora, as requeridas se uniram para utilização de interposta pessoa para o desenvolvimento de atividade concorrente na mesma cidade. E um dos pedidos formulados é a interrupção das atividades de concorrência desleal de todas as requeridas.

Desse modo, as terceira e quarta requeridas têm legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Delimitação das questões de fato sobre os quais recairá a atividade probatória.

As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, porque são questões controvertidas relevantes para o julgamento do mérito, estão bem delimitadas na petição inicial, na contestação e na réplica, razão por que revela-se desnecessária e contraproducente a repetição, nesta decisão, do apontamento de tais questões.

Onus da prova.

O Novo CPC (artigo 373, *caput*) mantém a mesma distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 18/05/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040195-49.2020.8.26.0506 e código 7848973.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

autor), abrindo-se, porém, no §1º do artigo 373, a possibilidade de aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova pelo juiz no caso concreto.

O dispositivo mencionado tem a seguinte redação: “Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do *caput* ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído”.

Assim, o NCPC permite expressamente a distribuição dinâmica do ônus da prova pelo juiz e ainda abre a possibilidade de a legislação esparsa prever outras hipóteses de aplicação dessa teoria. O dispositivo ressalta também a necessidade de fundamentação específica da decisão judicial que tratar do tema e positiva o entendimento de que o momento adequado para a redistribuição do ônus da prova é o saneamento do processo (v. NCPC, art. 357, inciso III).

Além disso, o §2º do aludido artigo 373 do NCPC dispõe que a decisão de redistribuição do ônus da prova não pode gerar “situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil”. Em outras palavras, é dizer que, caso a prova seja “diabólica” para todas as partes da demanda, o juiz deverá decidir com base nas outras provas eventualmente produzidas, nas regras da experiência e nas presunções.

No caso, não vislumbro impossibilidade ou excessiva dificuldade às partes de cumprirem o ônus previsto no *caput* do artigo 373 do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 18/05/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040195-49.2020.8.26.0506 e código 7848973.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

CPC.

Das questões de direito relevantes para a decisão do mérito.

As questões de direito relevantes para a decisão do mérito estão bem delineadas na petição inicial, na contestação e na réplica, de modo que se mostra desnecessária e contraproducente a repetição, nesta decisão, do apontamento de tais questões.

Especificação dos meios de prova admitidos.

De ofício, determino a produção de prova pericial na área de consultoria empresarial, pois a prova dos fatos depende de conhecimento técnico, seja em virtude da complexidade dos fatos controvertidos, seja em decorrência do conteúdo dos documentos juntados pelas partes.

Evidentemente, as questões de fato não podem ser esclarecidas com mera oitiva das partes e de testemunhas, sendo necessária ampla apuração dos fatos por profissional especializado na área de consultoria de empresa, especialmente conferência minuciosa dos documentos juntados pelas partes, com base no que reza o artigo 156 do CPC ("O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico").

Aliás, oportuna a transcrição de memorável frase de Ilustre Barbosa Moreira, que, versando o tema "poderes instrutórios do juiz" em conferência (“Revista de Processo” 35/178), pontua: "se é função do juiz julgar, e julgar bem, e julgar com justiça, é sua função, por definição, aplicar normas jurídicas a fatos. E, para aplicar normas jurídicas a fatos, parece obviamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 18/05/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040195-49.2020.8.26.0506 e código 7848973.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

imprescindível conhecê-los bem, a esses fatos" (grifei).

Ademais, nos termos do *caput* do artigo 370 do CPC, cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, como é o caso sob exame.

Para tanto, nomeio perita **LASPRO CONSULTORES LTDA. – CNPJ 22.223.371/0001-75, representada pelo sócio ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, São Paulo (e-mail: adv@laspro.com.br; telefones: (11) 3211-3010 e (11) 3255-3727),** eis que se trata de empresa idônea e com vasta experiência.Laudo em 60 dias.

Intime-se a perita nomeada para que, no prazo de 5 dias, apresente proposta de honorários. A intimação da perita somente se dará após a formulação de quesitos.

Apresentada a proposta de honorários, as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias; após, esta juíza arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do artigo 95 do Novo CPC (a remuneração da perita será rateada na hipótese de a perícia ser determinada de ofício). Assim, arbitrados os honorários periciais, intimem-se as partes para depósito judicial, no prazo de 15 dias, na proporção de 1/3 para cada uma.

Em relação às requeridas que são beneficiárias da justiça gratuita, oficiem à Defensoria Pública para reserva dos honorários periciais proporcionais, no valor máximo previsto na tabela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 18/05/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040195-49.2020.8.26.0506 e código 7848973.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo comum de 15 dias, a contar da publicação desta.

Registro que poderá ser autorizado o pagamento de até 50% dos honorários arbitrados a favor da perita no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

A perita deverá propiciar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

No mais, as partes terão ciência da data e do local indicados pela perita para ter início a produção da prova.

Int.

Ribeirão Preto, 18 de maio de 2021.

REBECA MENDES BATISTA
JUÍZA DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 18/05/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040195-49.2020.8.26.0506 e código 7848973.